



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG
Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição e instalação de interfone sem fio na Delegacia Regional de Poços de Caldas, contemplando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios, mão de obra especializada, configuração, testes e demais itens necessários para o perfeito funcionamento do sistema.

1.2. O interfone sem fio a ser fornecido deverá estar em conformidade com as especificações descritas no item 3 – Da Descrição da Solução, deste Termo de Referência, observando-se o quantitativo estabelecido.

1.3. O objeto da contratação é caracterizado como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações podem ser definidas objetivamente no edital.

1.4. Do Prazo de Vigência da Contratação

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Autorização de Fornecimento correspondente, nele incluídos os prazos para entrega, instalação, testes, recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento.

1.4.2. Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante divulgar a Autorização de Fornecimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em seu respectivo sítio oficial na internet.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Delegacia Regional de Poços de Caldas encontra-se instalada em imóvel novo, o qual ainda não dispõe de sistema adequado de comunicação e controle de acesso entre a área externa e os ambientes internos da unidade.

Diante dessa situação, verifica-se a necessidade de implantação de interfone sem fio, a fim de possibilitar a comunicação prévia com visitantes, usuários e demais interessados antes da liberação de acesso às dependências internas, contribuindo para o aumento da segurança dos servidores, do público atendido e do patrimônio público.

A inexistência desse sistema compromete a organização do atendimento, o controle de entrada e a rotina operacional da unidade. Assim, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação do equipamento, assegurando funcionalidade, confiabilidade e adequado atendimento às necessidades institucionais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução a ser contratada consiste no fornecimento e instalação de sistema completo de interfone sem fio, destinado ao controle de acesso da Delegacia Regional de Poços de Caldas, devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

3.1.1. 01 (um) sistema de interfone sem fio, compatível com 01 (um) ramal interno, de fabricante reconhecido no mercado (ex.: Intelbras ou equivalente), composto por unidade externa e unidade interna, permitindo comunicação entre o ambiente externo e interno da unidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG
Administrativo

3.1.2. 01 (uma) fonte de alimentação ininterrupta, com tensão de 12V e corrente mínima de 2A, acompanhada de bateria 12V, destinada a manter o funcionamento do sistema em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

3.1.3. 01 (uma) botoeira em inox para saída, adequada ao acionamento interno do sistema de liberação de acesso, com resistência compatível com uso contínuo.

3.1.4. 01 (uma) fechadura eletroímã, com força de retenção mínima de 120 kg, destinada ao controle eletrônico de abertura da porta, compatível com o sistema de interfone instalado.

3.1.5. Cabos elétricos e demais acessórios necessários à interligação dos componentes do sistema, em quantidade suficiente para a completa instalação e funcionamento da solução.

3.1.6. Serviço de instalação e configuração, compreendendo a fixação dos equipamentos, interligações elétricas, ajustes, testes operacionais e entrega do sistema em pleno funcionamento, conforme as condições do local e orientações da Administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega e Instalação

5.1.1. O prazo para entrega e instalação do interfone sem fio será de até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1.2. O equipamento deverá ser entregue e instalado na Delegacia Regional de Poços de Caldas - Rua Rio Grande do Sul, 335 – Centro -, em local a ser indicado pela Administração, garantindo-se o pleno funcionamento do sistema após a conclusão dos serviços.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por apostilamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG
Administrativo

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a formalização do contrato, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, contemplando informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

6.6. A contratada deverá designar formalmente um preposto, indicando seus poderes e deveres relacionados à execução do objeto contratado.

6.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato ou por seu substituto legalmente designado.

6.8. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades eventualmente constatadas.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato expedirá notificações à contratada, fixando prazo para a devida correção.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência.

6.12. Na ocorrência de fatos que possam comprometer a execução do contrato no prazo estabelecido, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o gestor do contrato.

6.13. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente para a solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando necessário.

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelo fiscal do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua alçada.

6.15. Compete ao gestor do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa.

6.16. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para aplicação de sanções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG
Administrativo

6.17. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável, visando à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer o interfone sem fio e executar os serviços de instalação, nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários ao pleno funcionamento do sistema.

7.2. Comunicar imediatamente ao CRECI/MG quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar a execução do contrato.

7.3. Executar os serviços por meio de profissionais qualificados, habilitados e capacitados, seguindo todas as normas de segurança vigentes, se necessário.

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.5. Fornecer todo o material necessário para a perfeita execução dos serviços.

7.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CRECI/MG.

7.7. Refazer ou revisar, às suas custas, quaisquer dos serviços que venham a ser considerados pelo CRECI/MG como errados, insuficientes ou inadequados.

7.8. Exigir que os profissionais que executarão os serviços utilizem todos os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários, de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.9. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRECI/MG e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

R



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG
Administrativo

8.2. Comunicar à contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados sobre os assuntos relacionados com a execução dos serviços.

8.3. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

8.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, a fim de que sejam substituídos no prazo de 05 (cinco) dias.

8.5. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CRECI/MG.

9. DOS RECEBIMENTOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O recebimento provisório do **objeto** será realizado no prazo de 05 (cinco) dias após a conclusão do fornecimento e da instalação do interfone sem fio, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido ou refeito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento das exigências contratuais pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e a responsabilidade técnico-operacional da contratada pela perfeita execução do objeto.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade do equipamento fornecido e instalado, deverá ser observado o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

9.6. Após o recebimento definitivo, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG
Administrativo

9.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins de liquidação.

9.7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e da Administração;
- c) valor a pagar;
- d) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

9.7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

9.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.9. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que comprove tal condição por meio de documento oficial.

9.15. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

9.16. As cessões de crédito não abrangidas pela referida Instrução Normativa dependerão de prévia autorização da Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG
Administrativo

9.17. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020 ficará condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.18. A celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos condicionam-se à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

9.19. O crédito a ser pago à cessionária corresponderá exclusivamente ao valor devido à contratada pela execução do objeto, permanecendo incólumes todas as prerrogativas da Administração previstas no regime jurídico de direito público.

9.20. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que permanecerá sob inteira responsabilidade da contratada.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.2.1.01.03.022– Máquinas e equipamentos.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CRECI/MG providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem decorrer de culpa da contratada:

11.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.3.2. Poderá o CRECI/MG optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

11.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG
Administrativo

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

11.5.3. Indenizações e multas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, na forma do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

12.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG
Administrativo

12.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 12.1.3.

12.2.7. Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 12.1.2.

12.2.8. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 12.1.4.

12.2.9. Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/MG.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. Os que dela provierem para o CRECI/MG.

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRECI/MG.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.

12.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG
Administrativo

contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O CRECI/MG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da contratada para com o CRECI/MG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o CRECI/MG, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

13.1.1. Habilitação Jurídica

13.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

13.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

13.1.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

13.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

13.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG
Administrativo

13.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

13.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

13.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual da sede, relativa à atividade a ser contratada.

13.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG
Administrativo

15. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRECI/MG segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2026.

Richardson Fernando Braga Nascimento
PST/Administrativo